



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.378, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre concessão de prazo para cumprimento integral dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

LEI COMPLEMENTAR:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica concedido novo prazo, por 12 (doze) meses, para cumprimento integral dos encargos da doação a **Madrugada Beneficiadora de Cerais Ltda. ME, CNPJ/MF nº 04981257/0001-22**, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado "Área B do Lote 04 da Quadra G", situado na Rua 03 da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 6.000,00 m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 495, de 21 de Novembro de 2002, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 8023/2002.

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, que **A. L. Steel Art Caldeiraria e Manutenção Industrial Ltda., CNPJ/MF nº 20204789/0001-00**, sub-rogando-se dos direitos de uso e obrigações da donatária Madrugada Beneficiadora de Cerais Ltda. ME, CNPJ/MF nº 04981257/0001-22, no mesmo prazo do art. 1º, ocupe, parcial ou integralmente o imóvel objeto da doação, para instalação e funcionamento de seu estabelecimento.

§ 1º - A sub-rogação será formalizada mediante o respectivo Termo subscrito pelo doador, a donatária e a sub-rogada.

§ 2º - Formalizada a sub-rogação, fica autorizada, preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.493, de 28/10/1997 (e alterações), a concessão dos incentivos tributários previstos na referida legislação.

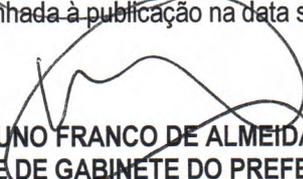
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 24 de Abril de 2019. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO